

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0067/2013**

Decorrido mais de um ano da promulgação da Lei n.º 15.442, de 09 de setembro de 2011, ainda existem dúvidas quanto sua aplicação pelos munícipes e ao mesmo tempo falta orientação por parte da municipalidade para correta adequação das calçadas.

Não podemos cercear do munícipe o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pela Constituição Federal. Portanto, é necessário dar ciência da irregularidade constatada pela municipalidade para, somente depois de decorrido o prazo para regularização, promover a aplicação da multa.

É necessário quando da lavratura da notificação que sejam enumeradas as irregularidades constatadas, bem como seja informado o modo adequado de correção das irregularidades, nos termos previstos na legislação.

Por outro lado, em razão da falta de clareza da lei e da falta de orientação adequada por parte da municipalidade, se faz necessário que as Subprefeituras mantenham um posto de atendimento ao munícipe, com o intuito de orientar e sanar as dúvidas dos munícipes para reforma e manutenção do passeio.

Por fim, no que dizem respeito às multas aplicadas pelo descumprimento da Lei n.º 15.442/2011, estas devem ser canceladas pela municipalidade, tendo em vista que a legislação não trouxe em seu texto de forma clara a forma de adequação dos passeios, bem como não assegurou o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.